

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 02.09.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, SINDUSCON, IMPLURB, SINTRACOMECA, SEMINF, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 34ª (trigésima quarta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 594/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/01598**

**INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE PROJETO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença do Projeto, **condicionando ao (i) pagamento de outorga onerosa de alteração de uso do solo; (ii) apresentação do memorial descritivo do sistema de esgotamento sanitário (conforme fl. 50).**

Quanto às **Medidas Mitigadoras, decidir pelas sugeridas pela CTPCU:** (1) Implantação de passarela na Avenida Torquato Tapajós, em frente ao empreendimento; (2) Implantação de gradil no canteiro central, correspondente ao tamanho da testada do empreendimento, de forma a evitar que os pedestres façam a travessia em lugares inapropriados; e (3) Implantação de uma faixa de pedestres na via, com sinalização vertical e com adequação do canteiro central para acessibilidade. Quanto às **Medidas Compensatórias**, determinar a elaboração e a execução de um abrigo de ônibus, a ser implantado na baía proposta no projeto arquitetônico, conforme orientação da SMTU

**Determinar o envio dos autos à Assessoria Técnica do IMPLURB (ASTECA) para cálculo da Medida Compensatória.**

**2. DECISÃO N.º 595/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002933**

**INTERESSADO: ANTONIO L. C. ANTUNES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 519/2015 (Fls.34 a 37) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o local é predominantemente comercial, além de estar localizado em eixo de atividades.

O interessado deverá efetuar o correspondente pagamento da outorga onerosa de mudança de uso, ressaltando que é proibido o uso da via e do passeio públicos como estacionamento de carros que estejam em serviço na oficina.

Deverá constar no corpo da Certidão que em caso de uso indevido do passeio público a CIT poderá ser cancelada.

**3. DECISÃO N.º 596/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001331**

**INTERESSADO: PERSONALE COMÉRCIO OPTICO EIRELI - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 508/2015 (Fls.35 a 39) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel encontra-se em área predominantemente comercial, além de possuir estacionamento próprio, minimizando os impactos negativos sobre o trânsito no entorno.

O interessado deverá efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso, devendo ainda constar no corpo da Certidão que em caso de uso indevido do passeio público a CIT e o Alvará serão cancelados.

**4. DECISÃO N.º 597/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/05704**

**INTERESSADO: NILZA CARDOSO GRANADO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se, ratificando a Decisão 160/2015 deste Conselho, considerando os vários parâmetros em desacordo com a legislação, somado à ausência de qualquer proposta que vise diminuir estas irregularidades.

**5. DECISÃO N.º 598/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003934**

**INTERESSADO: D H ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que o imóvel está um eixo de atividades onde o uso é permitido e a edificação já possui Habite-se para a atividade serviço tipo 01.

O interessado deverá efetuar o pagamento de outorga onerosa de mudança de uso do solo por tratar-se de atividade de serviço Tipo 2, com o reenquadramento.

**6. DECISÃO N.º 599/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002419**

**INTERESSADO: AMAZON TRIBE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), visto que o imóvel localiza-se em lote lindeiro a corredor urbano, onde as atividades são permitidas para o local, aliado ao fato do compartilhamento da atividade com o uso residencial, com (i) a devida cobrança de outorga onerosa de mudança de uso do solo e (ii) anuência dos moradores nos termos do Art. 91, I do Plano Diretor, a ser confirmada pelo IMPLURB.

**7. DECISÃO N.º 600/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003023**

**INTERESSADO: MOTRIND CORRETORA DE IMÓVEIS E REPRESENTANTE DE PEÇAS INDUSTRIAIS**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para **ATIVIDADE DE CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (SERVIÇO TIPO 01)**, divergindo do Parecer N° 516/2015 (Fls.37 e 38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que segundo o interessado não haverá atendimento ao público nem placa de publicidade.

O interessado deverá (i) efetuar o correspondente pagamento da outorga onerosa de mudança de uso, (ii) apresentar anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, 100 metros de cada lado, a partir do imóvel, nos termos do Plano Diretor, Art. 91,I, a ser confirmado pelo IMPLURB.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano***8. DECISÃO N.º 601/15 – CMDU****PROCESSO: 2014/796/824/06847****INTERESSADO: MANOEL ROCHA DA SILVA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em harmonia com o Parecer N° 868/2014 (fls.33-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que: (1) o local não possui área para estacionamento de clientes; (2) A atividade gera impacto e grande fluxo de veículos; (3) produz risco à segurança com o corte de peças; (4) gera impactos ambientais, como ruídos causados no manuseio dos materiais; (5) não existe possibilidade de conviver com as características do entorno.

**9. DECISÃO N.º 602/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002287****INTERESSADO: ADALGISA CRISTINA COUTINHO FREITAS - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), **exceto para TREINAMENTO EM DESONVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL – SERVIÇO TIPO 2**, com a (i) devida cobrança de outorga onerosa de mudança de uso, e (ii) devendo a interessada apresentar a regularidade do Habite-se do imóvel para atividade comercial pretendida.

**10. DECISÃO N.º 603/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002425****INTERESSADO: KEILA MIRIA LOBATO DE MENDONÇA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), convergindo do Parecer N° 501/2015 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que a estrutura do imóvel é incompatível com as atividades pretendidas, os índices urbanísticos encontram-se em desacordo com a legislação e o uso indevido do passeio público.

**11. DECISÃO N.º 604/15 – CMDU**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**PROCESSO: 2014/796/824/03332**

**INTERESSADO: AUTO POSTO POTÊNCIA LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença, entendendo que não se devam tomar como parâmetro de implantação outras atividades semelhantes e estabelecidas, em alguns casos, mostrados pelo interessado, em total desconformidade com a legislação, como no presente caso. Deve, antes ser considerado o assentamento e reflexos da atividade requerida no local pretendido pelo interessado.

**12. DECISÃO N.º 605/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001678**

**INTERESSADO: KEL SABOR CASEIRO LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), apenas para a atividade de **RESTAURANTES E SIMILARES – SERVIÇO TIPO 03** ratificando o Parecer N° 455/2015 (Fls.45 a 47) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o interessado destaca no Memorial Descritivo o uso pretendido e o imóvel apresenta estrutura para absorver a atividade.

O interessado deverá (i) efetuar o correspondente pagamento da outorga onerosa de mudança de uso, (ii) anuência antecipada dos proprietários das edificações da Rua Yokorama nos termos definidos nos artigos 90, 91 e 92 da Lei Complementar N° 02/2014 e ainda, (iii) da confirmação por parte da fiscalização do IMPLURB.

**13. DECISÃO N.º 606/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002637**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ ROTA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, tendo em vista que não haverá transtornos para vizinhança, devendo constar no corpo da Certidão e Habite-se que qualquer alteração ou acréscimo o no referido imóvel, a legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano***14. DECISÃO N.º 607/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002653****INTERESSADO: ROBERTO GOMES DE CASTRO - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em harmonia com o Parecer N° 526 (fls.37 e 38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que o local não dispõe de vagas de estacionamento e nem área para carga/descarga apropriada causando transtornos à mobilidade da vizinhança, eminentemente residencial.

**15. DECISÃO N.º 608/15 – CMDU****PROCESSO: 2010/796/824/08422****INTERESSADO: DIRCE COSTA ONETY****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se, uma vez que em 04.03.2009, este Conselho viabilizou a aprovação da obra conforme o projeto apresentado, sob o argumento de que a laje já executada fosse destinada somente a marquise, não podendo funcionar como varanda, devendo inclusive, deslocar as portas da suíte e vedar as paredes baixas do parapeito com vistas para o lote vizinho.

Diante do acima exposto, deve a interessado buscar solução técnica adequada para resolver a questão.

**16. DECISÃO N.º 609/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/002816****INTERESSADO: NEIRIVAL CARNEIRO DA SILVA MENDES - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ****VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), com a modificação do voto do Relator Primordial, acompanhando a Conselheira do IMPLURB, considerando tratar-se de **ESCRITÓRIO DE CONTATO** se enquadrando no art. 100, Parágrafo Único, desde que haja anuência dos moradores nos termos do Art. 91, I, todos do Plano Diretor.

Encaminhar à Gerência de Levantamento Técnico (GLT) para confirmar as condicionantes do Parágrafo Único, citado acima, e se o interessado reside no local.

**17. DECISÃO N.º 610/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003571**

**INTERESSADO: CONTABILITOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para **ESCRITÓRIO DE CONTATO**, considerando que: (1) o lote possui área para contemplar a atividade; (2) o imóvel é compartilhado com a residência; (3) Não haverá atendimento de clientes no local; e (4) não poderá ser colocada publicidade na fachada, nos termos do Parágrafo único do Art. 100 do Plano Diretor .

O interessado deverá efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso do solo; e manter o local sem placa de identificação.

Deverá constar na CIT que caso seja exercida Atividade distinta da aprovada, a Certidão e respectivo Alvará serão cancelados.

**18. DECISÃO N.º 611/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/07661**

**INTERESSADO: BMM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que: (1) a Atividade não causará impactos negativos, pois será utilizada como escritório; (2) o gabarito é permitido para o SETOR 10 – BAIRRO NOVO ALEIXO, FAIXA LINDEIRA DO CORREDOR URBANO AVENIDA DAS TORRES, SEGMENTO CENTRO SUL; e (3) o imóvel possui vagas de estacionamento.

O interessado deverá (i) efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso do solo; condicionando o mesmo a (ii) apresentar a anuência dos moradores de acordo com a legislação vigente; e (iii) manter o local sem placa de identificação publicitária.

Deverá constar na CIT que caso seja exercida Atividade distinta da aprovada, a Certidão e respectivo Alvará serão cancelados.

**19. DECISÃO N.º 612/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002502**

**INTERESSADO: S M VARGAS - ME**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano***PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 517/2015 (fls. 26 – 28) da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), considerando que o lote em questão está situado em Eixo de atividades, esclarecendo que a atividade econômica pretendida pelo requerente não trará muitos impactos, por ser de pequeno porte e de grande rotatividade com horários específicos de funcionamento.

O interessado deverá (i) efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso do solo, condicionando o interessado a (ii) não utilizar-se do passeio público para estacionamento, devendo ainda, constar no corpo da CIT, que caso exerça Atividade diferente da aprovada, a presente Certidão e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.

**20. DECISÃO N.º 613/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002717****INTERESSADO: JONAS SABINO DA COSTA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA - AM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 520/2015 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), visto que a atividade pleiteada não é geradora de impacto negativo na vizinhança ou no trânsito, com (i) a devida cobrança de outorga onerosa de mudança de uso do solo e (ii) comprovação de anuência de mais de 50% dos moradores numa extensão de 100m para cada lado do imóvel, dos dois lados da via.

**21. DECISÃO N.º 614/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001618****INTERESSADO: SDW COMERCIO DE LATICINIOS E FRIO LTDA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 527/2015 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), considerando que o local possui estacionamento, espaço para carga/descarga e que no local funcionará um Restaurante, entende-se que a atividade poderá conviver com o entorno sem causar transtornos aos moradores e ao trânsito. Salienta-se que a via onde se encontra o imóvel é larga.

Quanto às atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, o interessado informou que participa de licitações e que os produtos são entregues diretamente no local solicitado pelos clientes, sem causar transtornos significativos ao entorno e à via em questão.

O interessado deverá (i) efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso do solo; (ii) apresentar anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m para cada lado do lote a partir do lote em questão, a ser confirmado pelo IMPLURB.

**22. DECISÃO N.º 615/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001995****INTERESSADO: BENTO E BENTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N° 506/2015 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), visto que o local é predominantemente de uso residencial, porém com tendência à alteração do uso para serviços (salão de beleza, reprografia, escola de reforço) e institucional (CMEI Professora Aríete Gaio S. Oliveira, Igreja Assembléia de Deus), em função de sua proximidade com a Av. Desembargador João Machado. O uso pretendido é de escritório de representação, não causando impacto relevante ao entorno, podendo conviver com a vizinhança residencial.

O interessado deverá (i) efetuar o pagamento da outorga onerosa de mudança de uso do solo; (ii) apresentar anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m para cada lado do lote a partir do lote em questão, a ser confirmado pelo IMPLURB e ainda, apresentar Habite-se do prédio para a atividade pretendida (conforme decisão da maioria do colegiado).

ABSTENÇÃO do CREA.

**23. DECISÃO N.º 616/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002623****INTERESSADO: WALDEMARINO FERNANDES DAMASCENO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, considerando que o descumprimento dos parâmetros urbanísticos prejudica tão somente seus moradores, desde que não haja aberturas que causem transtornos à vizinhança ou que instale um peitoril com 1,80m nas laterais da edificação.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Salientar que qualquer outra alteração ou acréscimo deverá cumprir rigorosamente o que determina a legislação vigente.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

**24. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001342**

**INTERESSADO: PET HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** à **CTPCU** para prévia manifestação quanto às vagas oferecidas pelo interessado, conforme contrato de aluguel em anexo.

**25. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003251**

**INTERESSADO: SCR TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOGÍSTICA LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

A Conselheira da **SEMMAS** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** à **CTPCU** para análise e manifestação quanto à solicitação do requerente para reenquadramento.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 02 de setembro de 2015.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
Assessor do CMDU

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU  
Conselheira Suplente Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR  
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU



---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*